

**LEI N° 3.291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CRFB/88, A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na forma do art. 37, X, da CRFB/88, a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Alegre conforme anexos e Leis abaixo discriminadas:

I - Anexo I: tabela de vencimentos dos servidores instituída pelo Anexo V da Lei nº 2.927/2008, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Alegre- ES-tabelas dezembro/2013 de janeiro/2014;

I - Anexo II: tabela de vencimentos dos cargos comissionados constante do Anexo IX da Lei nº 2.927/2008, que foi criada pela Lei nº 3.122/2010 -tabelas dezembro/2013 e janeiro/2014;

III - Anexo III: tabelas de vencimentos dos cargos comissionados e efetivos constantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento instituídas pelos Anexos IV e V da Lei nº 2.620/2004 e Anexo II da Lei nº 2.892/2007- tabelas dezembro/2013 e janeiro/2014;

IV - Anexo IV: tabela de vencimentos dos cargos comissionados constantes da Secretaria Municipal de Educação instituída pelo Anexo III da Lei 2.391/98 - tabelas dezembro/2013 e janeiro/2014;

V - Anexo V: tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal instituída pelo Anexo I da Lei nº 3.049/2009 - tabelas dezembro/2013 e janeiro/2014.

**Art. 2º** - O percentual de Revisão Geral de 6,216% (seis vírgula duzentos e dezesseis por cento) a ser aplicado é o extraído do Instituto Geral de Preços do Mercado - IGP-M -, calculado do acúmulo entre os meses de maio/2012 e abril/2013, será dividido da seguinte forma:

- Dezembro de 2013, com incidência do percentual de 3,00% (três por cento) e;
- Janeiro de 2014, com incidência do percentual de 3,216% (três vírgulas duzentos e dezesseis por cento).

**Art. 3º** - A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei estende-se aos servidores das Autarquias Municipais regidas pelo regime jurídico estatutário, excluindo Prefeito, Vice Prefeito, Procuradores Municipais, Procurador Geral do Município - Lei nº 3.245/2013, Controlador Geral do Controle Interno - Lei nº 3.245/2013, Secretários Municipais, Subsecretários - Leis nºs 3.238/2013, 3.239/2013, 3.242/2013, 3.246/2013, Coordenador de Gestão do Gabinete de Executivo - Lei nº 3.243/2013 e Coordenador de Comunicação - Lei nº 3.241/2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alegre (ES), 12 de dezembro de 2013.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**